

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará

E-mail: caosaude@mpce.mp.br

Fone: 3265-1641/(85)8685-9580

InfoSaúde

o informativo sobre saúde do MPCE



ANO III – INFORMATIVO nº 0006/2024

Fortaleza, 08 de julho de 2024

(VERSÃO JUNHO/24)

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

1 - MP cobra que Estado e Prefeituras de Caucaia, Fortaleza e Maracanaú criem protocolo para evitar superlotação em emergências pediátricas

05 de junho

3 - Após atuação do MP do Ceará, Prefeitura de Fortaleza volta a ofertar leitos para atendimento psicossocial no Hospital Gonzaguinha do José Walter

14 de junho

5 - MP do Ceará recomenda que hospitais ligados às Secretarias de Saúde do Ceará e de Fortaleza atualizem diariamente dados sobre altas e admissões

17 de junho

7 - Manual de atendimento às vítimas de violência lançado no MP do Ceará vai orientar profissionais de saúde a aprimorar acolhimento

19 de junho

2 - MP do Ceará firma TAC com prefeitura de Monsenhor Tabosa para garantir transporte a pacientes em tratamento em outros municípios

11 de junho

4 - Após ação do MP do Ceará, Justiça determina que Prefeitura de Fortaleza cumpra sentença definitiva e implante serviço de Libras em unidades de Saúde até o fim do ano

14 de junho

6 - MP do Ceará orienta Prefeitura de Quixadá a divulgar lista de espera por cirurgias eletivas no site do município

19 de junho

8 - Direito à saúde e ao atendimento de pessoas com TEA na rede privada será tema de audiência pública no MP do Ceará

28 de junho

NOTÍCIAS RELEVANTES

Ministério da Saúde cria FAQ para esclarecer sobre o novo financiamento da atenção primária

(Ministério da Saúde)

07 de Junho

Caderneta da Criança é lançada com inclusão de teste para detecção precoce de TEA

(Ministério da Saúde)

12 de Junho

Ceará lança Plano Estadual de Políticas Sobre Drogas

(Governo do Estado do Ceará)

23 de Junho

Comissão de gestão no trabalho discute propostas para valorização de profissionais do SUS

(Ministério da Saúde)

25 de Junho

Anvisa proíbe venda e uso de produtos à base de fenol em procedimentos de saúde em geral ou estéticos

(ANVISA)

25 de Junho

Saúde do Ceará apresenta a nova edição da Relação Estadual de Medicamentos

(SESA)

25 de Junho

Censo das Unidades Básicas de Saúde: saiba como preencher o questionário

(Ministério da Saúde)

27 de Junho

Saúde incorpora primeiro medicamento para demência associada ao Parkinson

(Ministério da Saúde)

28 de Junho

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



SOBRE SAÚDE MENTAL

Brasil terá Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia

(Agência Câmara de Notícias)

04 de Junho

Em cooperação internacional, Aesp qualifica agentes para prevenção ao suicídio

(Governo do Estado do Ceará)

04 de Junho

Comissão aprova proposta que amplia conceito de violência psicológica
contra criança

(Agência Câmara de Notícias)

07 de Junho

Hospital de Saúde Mental realizou mais de 10 mil atendimentos
emergenciais em 2024; saiba quando procurar a unidade

(Hospital de Saúde Mental)

18 de Junho

Saúde eleva em 51% o valor do auxílio a pessoas com transtorno mental

(Ministério da Saúde)

19 de Junho

Minuto Saúde Mental #88: Dá para confundir doença de Alzheimer com
depressão?

(Jornal da USP)

20 de Junho

JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Tribunal de Justiça do Ceará

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESCRIÇÃO DO FÁRMACO BENLYSTA. NEGATIVA DA OPERADORA POR AUSÊNCIA DE COBERTURA. SUGESTÃO DE INCORPORAÇÃO PELA CONITEC. ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO POR SER MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR. REGISTRO NA ANVISA E ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO OU SUPERVISÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. RECUSA INDEVIDA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu a tutela de urgência. 2. O cerne da controvérsia consiste em analisar se o plano de saúde possui ou não a obrigação de fornecer o medicamento Belimumabe (BENLYSTA), prescrito pelo profissional médico à beneficiária. 3. Nos casos que envolvem direito à saúde, é possível a exclusão do custeio do tratamento quando há manifesto descompasso entre a moléstia e a sua proposta, sendo necessária a avaliação do caso concreto com base na corrente da Medicina Baseada em Evidências. Assim, é forçoso analisar a questão sob os parâmetros da eficácia e da segurança. 4. A pretensão autoral encontra, de plano, amparo na Resolução 428 de nov/2017, condição apta a autorizar o deferimento, no presente momento, da liminar pretendida, uma vez que a CONITEC sugeriu a incorporação do belimumabe como terapia adjunta no tratamento de pacientes com LES com nefrite lúpica ativa grave. 5. No que tange à cobertura de medicamentos, as operadoras de saúde detêm obrigação de cobrir medicamentos quando em uso hospitalar, mas não os de uso meramente domiciliar, salvo os relativos a tratamentos antineoplásicos e/ou quimioterápicos e outros relacionados com o seu uso. 6. Conforme visualizado no [website](#) da Anvisa, a medicação requestada, a qual é de administração injetável (portanto, não se trata de uso domiciliar), possui registro sob o nº 101070295. 7. Recurso conhecido e provido. Decisão decotada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do Agravo de Instrumento nº 0625908-31.2024.8.06.0000, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, . JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator

(Agravo de Instrumento - 0625908-31.2024.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 25/06/2024, data da publicação: 25/06/2024)

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA URGENTE. RECUSA INDEVIDA. INDENIZAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 284/STF.

1. A recusa indevida de cobertura de procedimento médico urgente extrapola o mero inadimplemento contratual por atingir direito da personalidade do usuário, ensejando a condenação da operadora ao pagamento de indenização por danos morais 2. Para rever o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, de que houve recusa injustificada pelo plano de saúde de cobertura de procedimento cirúrgico urgente, seria necessário o revolvimento de fatos e de provas dos autos, o que é inviável no recurso especial devido à incidência da Súmula nº 7/STJ.

3. O recurso especial é inadmissível por fundamentação deficiente quando deixa de indicar o dispositivo de lei federal violado. Súmula nº 284/STF. 4. Agravo interno não provido.

(Aglnt no AREsp n. 2.511.818/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 21/6/2024.)

Supremo Tribunal Federal

SUS DEVE GARANTIR ATENDIMENTO A PESSOAS TRANS TAMBÉM EM RELAÇÃO AO SEXO BIOLÓGICO, DECIDE STF. SEGUNDO O RELATOR, MINISTRO GILMAR MENDES, ENTRAVES BUROCRÁTICOS VIOLAVAM DIREITO À SAÚDE DE HOMENS E MULHERES TRANS.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Ministério da Saúde deve garantir atendimento médico a pessoas transexuais e travestis inclusive em especialidades relativas a seu sexo biológico. O entendimento foi firmado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 787, sob relatoria do ministro Gilmar Mendes. (...)

Em junho de 2021, o ministro Gilmar Mendes havia concedido liminar para determinar que o SUS realizasse a adaptação e atualização dos procedimentos médicos. Agora, no julgamento do mérito, realizado na sessão virtual encerrada em 28/6, o ministro reiterou que o Ministério da Saúde deve atualizar os sistemas do SUS para garantir o pleno acesso a atendimentos médicos pela população trans, informando as mudanças aos estados e municípios. Trata-se, segundo ele, de questão de saúde pública. Para o ministro, deve ser permitido o acesso das políticas públicas sem a imposição de barreiras burocráticas, que, além de comprometer sua própria efetividade, “são aptas a causar constrangimento, discriminação e sofrimento à pessoa trans”.

Mendes ressaltou que, a partir dos dados apresentados da legislação e da jurisprudência do Supremo sobre a matéria, é imperativo assegurar o direito ao atendimento médico no SUS de acordo com o aparato biológico e com as necessidades fisiológicas da pessoa. “Deve ser garantida à população LGBTQIA+ o pleno e irrestrito acesso às políticas públicas de saúde ofertadas pelo Estado em condições de igualdade com todo e qualquer cidadão brasileiro”, afirmou.

Ele foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Luiz Fux, André Mendonça e Nunes Marques e, ainda, a ministra Rosa Weber e o ministro Ricardo Lewandowski, já aposentados. Os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso e a ministra Cármen Lúcia divergiram apenas parcialmente do voto do decano.

DESTAQUE CAOSAÚDE

MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ: O Mapa é uma ferramenta de Business Intelligence (B.I.), desenvolvida pelo Laboratório de Inovação do MPCE (Lino) em parceria com o Caosaúde, com intuito de reunir e viabilizar o acesso de dados e indicadores sociais da saúde aos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, para facilitar a tomada de decisões e aprimorar a atuação em defesa da saúde pública. Acesse os indicadores do seu município, clicando aqui.

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



LEGISLAÇÕES RECENTES

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

PORTARIA GM/MS Nº 4.374, DE 14 DE JUNHO DE 2024

(INFORMES DE SUPORTE)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

PORTARIA GM/MS Nº 4.379, DE 14 DE JUNHO DE 2024

(INFORMES DE SUPORTE)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, para estabelecer as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLUÇÃO RDC Nº 882, DE 14 DE JUNHO DE 2024

(Anvisa)

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição e o reenquadramento como medicamentos sob prescrição.

PORTARIA GM/MS Nº 3.691, DE 23 DE MAIO DE 2024

(INFORMES DE SUPORTE)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde.

CURIOSIDADES

Teste do pezinho: HGCC diminui desconforto dos bebês na coleta da amostra

(Governo do Estado do Ceará)

07 de Junho

O curioso efeito do Carnaval no aumento de partos naturais

(G1)

25 de Junho

Antirretroviral apresenta proteção total contra o HIV em teste com mulheres

(G1)

27 de Junho

Hemoce inicia novo teste para identificação de doenças da coagulação

(SESA)

28 de Junho

NO SITE DO CAOSAÚDE VOCÊ ENCONTRA MATERIAL SOBRE

Relação Estadual de Medicamentos do Ceará 2024

Manual de Saúde e Violência: Mulher, Criança e Adolescente

Promoção da Saúde Materna

Atendimento no SUS de Pessoas sem documentação

Tratamento fora do Domicílio e Transporte Sanitário Eletivo

Manual de Desjudicialização da Saúde no Ceará

CAOSAÚDE

Centro de Apoio
Operacional da Saúde
Ministério Público do Estado do Ceará



EQUIPE DO CAOSAÚDE

Coordenação:

Ana Karine Serra Leopércio

Promotora de Justiça (Coordenadora)

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto

Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

Bruno Leonardo Monteiro Guerra

Promotor de Justiça (Coordenador Auxiliar)

Servidores:

Nairim Tatiane Lima Chaves

Analista Ministerial (Direito)

Davi Aguiar Maia

Técnico Ministerial

Rafael Correia Sales

Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

Ana Beatriz Pinheiro de Almeida

Estagiária Pós-Graduação (Psicologia)

Larissa Cardoso de Sousa

Estagiária Pós-Graduação (Direito)

Contatos

E-mail: caosaude@mpce.mp.br

Telefone: 3265-1641 / (85) 98685-9580